



LEI Nº 473/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, em seus incisos e na Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – é anual, podendo ser recolhido em quota única ou a critério do contribuinte, em até 06 (seis) parcelas.

Art. 2º. Será concedido desconto no pagamento do IPTU da seguinte forma:

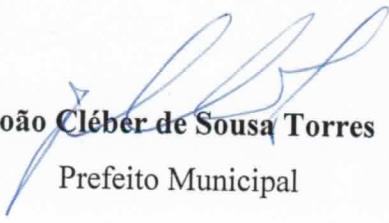
I – 25% (vinte e cinco por cento) em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento, desde que o imóvel não tenha débitos da mesma natureza até 31 de dezembro do exercício anterior;

II – 15% (quinze por cento) em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento para o imóvel com débitos parcelados e, em situação regular até 30 de dezembro do exercício anterior;


III – 10% (dez por cento) em parcela única, quando realizado até a data do seu vencimento para o imóvel com débitos vencidos e não parcelados; e

III – 5% (cinco por cento) parcelado, quando realizado até a data do vencimento de cada parcela, para qualquer contribuinte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º(s) 314, de 05 de julho de 2006 e 325, de 12 de dezembro de 2006.


João Cléber de Sousa Torres
Prefeito Municipal

PUBLICADO
(X) NO MURAL
() _____

Data: 10/10/13 Ass. 

Vânia Miranda de Oliveira
Secretária Adjunta de Governo
CPF 597 067 107-10
Decreto: 039/2013